

## PGM

Procuradoria Geral do Município

### PARECER JURÍDICO Nº 557/2024/PGM/PMB

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO(S): ANÁLISE DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL.**

EMENTA: CONSULTA. PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **LEI Nº 8.666/93**. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO MARÍTIMO, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DAS EQUIPES DE SAÚDE DA UBS FURO DO NAZÁRIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA/PA. LEGALIDADE.

Ilustre Comissão Permanente de Licitação,

#### **I – DOS FATOS**

1. Trata-se de análise jurídica prestada, com base no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 para emissão de Parecer Jurídico sobre legalidade do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 1183/2022, proveniente do Pregão Presencial nº 9071/2022, instruídos com os seguintes documentos principais:

- a) Ofício nº 960/2024 – CPL/PMB com Despacho à Assessoria Jurídica;
- b) Ofício nº 1.012/2024 – GAB/SEMUSB
- c) Minuta de Contrato e outros.

2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual, firmado com a empresa **E DE LEÃO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, a fim de dar continuidade na devida prestação dos serviços contratados.

3. É o necessário para boa compreensão.

4. Passamos a análise.

#### **II – DO DIREITO**

5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo

## PGM

### Procuradoria Geral do Município

Pág. 2 de 2

licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **04 de setembro de 2024 até o dia 04 de setembro de 2025**, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 04 de setembro de 2024, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada entende necessária sua renovação, objetivando manter os atendimentos ofertados à população.

9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

### III - CONCLUSÃO

10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 1183/2022** oriundo do Pregão Presencial nº 9071/2022, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. É o parecer.

Barcarena/PA, 26 de agosto de 2024.

**DANIEL FELIPE ALCANTARA DE ALBUQUERQUE**

OAB/PA 27.643-A | OAB/CE 33.921

Procurador Geral do Município de Barcarena

Decreto Municipal nº 0432/2024 – GPMB

**NAYARA CAMPOS FONSECA**

Advogada OAB/PA nº 21.787

Decreto Municipal nº 0167/2021 – GPMB